



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

2
MP

PROJETO DE LEI nº 116 /2011

“Proíbe a fabricação, distribuição e comercialização de mamadeiras, copos com bico e similares para acondicionar bebidas destinadas ao consumo por crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA), no âmbito do Município de Indaiatuba.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Indaiatuba, a fabricação, distribuição e a comercialização de mamadeiras, copos com bico e similares para acondicionar bebidas destinadas ao consumo por crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA).

Art. 2º - Os fabricantes, distribuidores e os comerciantes terão um prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da publicação desta, para se adequarem à presente Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

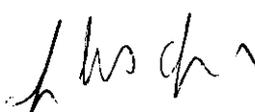
pe 3
14

Art. 3º - Poder Executivo regulamentará as sanções e competências aplicáveis à presente Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 15 de setembro de 2011.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

*f. 04
M*

JUSTIFICATIVA

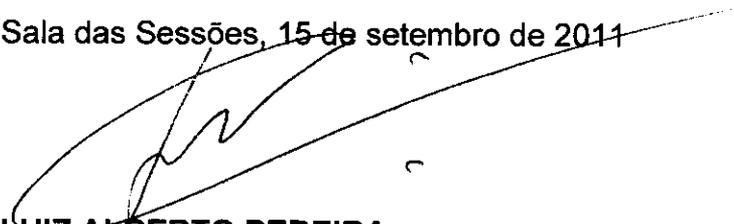
Apresentamos aos Nobres Pares o presente projeto de lei que se destina a estabelecer a proibição de fabricação, distribuição e a comercialização de mamadeiras para acondicionar bebidas, destinadas ao consumo por crianças, que contenham na sua composição o produto químico Bisfenol A (BPA), no âmbito do Município de Piracicaba, sendo tal medida necessária para preservar a saúde de nossas crianças.

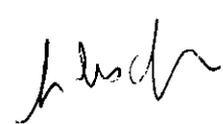
Esclareço que outras cidades, como Piracicaba já aprovaram lei semelhante e, embora existam divergências de posicionamento entre os diversos Centros de Estudos Científicos, a restrição de utilização do BPA em produtos infantis vem sendo aplicada em inúmeros países conforme informado pela própria ANVISA, que cita como exemplos, a Dinamarca, França, Canadá e Costa Rica os quais limitaram o uso dessa substância em mamadeiras e utensílios destinados à alimentação de lactentes (0 a 12) meses de idade) e, no caso específico da Dinamarca, de crianças de 1 a 3 anos.

Assim, considerando que, no mercado interno indaiatubano já existem disponíveis à venda mamadeiras isentas do Bisfenol A (BPA), bem como mamadeiras que ainda contém em sua composição tal produto, entendemos por oportuno, e necessária, a imposição da restrição constante da presente propositura.

Dessa forma, acreditamos que, com a aprovação da presente proposição, a Câmara de Vereadores de Indaiatuba tem a oportunidade de implementar medidas de proteção à saúde de nossas crianças, daí a necessidade de sua aprovação pelos Nobres Pares, o que requeremos.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2011


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Vereador


LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Vereador